

DECRETO Nº 9.508, DE 28 DE JUNHO DE 2021.



Dispõe sobre a Política de Governança Pública, Risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais nos termos do art. 79, inciso VIII da **Lei Orgânica**, mais o previsto,

RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Governança Pública, Risco e Compliance baseada em custos no âmbito do Poder Executivo, em atendimento ao § 3º do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar as entregas de valor e interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços;

IV - alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional;

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer

segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - medida geral de avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação entre entidades;

VII - nível de serviço comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação entre entidades;

VIII - evidência auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência;

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio

eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir os custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor, aperfeiçoar as operações das organizações e alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes

interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

Capítulo III DA GOVERNANÇA PÚBLICA

SEÇÃO I DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades para assegurar a existência das condições mínimas da boa governança;

II - estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III - controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do nível de serviço comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

SEÇÃO II CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, RISCO E COMPLIANCE - CGOV

Art. 7º O Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov tem a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública,

Risco e Compliance, composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser designado um suplente para substituí-lo nas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGov será definido o Coordenador.

§ 3º O CGov deliberará em reunião, mediante convocação do Coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, poderão ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 8º Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e compliance;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e compliance;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar as atas e relatórios em sítio eletrônico oficial;

VII - contribuir com a formulação de diretrizes para ações no âmbito dos órgãos e das

entidades sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados as suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos;

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance.

Art. 9º O CGov poderá constituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos referidos no caput.

§ 2º No ato de criação deverão ser estabelecidos os objetivos específicos, composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 10. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros;

III - comunicar a data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas de forma presenciais ou por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder;

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise com vistas a:

- a) identificar necessidade de ajustes quando os resultados previstos não forem atingidos;
- b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

SEÇÃO III DOS COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 11. Os órgãos e as entidades, por ato do dirigente máximo do Poder, poderão instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

§ 1º O objetivo dos Comitês é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 12. São competências dos CIG`s:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;
- b) promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;
- c) implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais;

V - promover a implantação de metodologia de gestão de riscos, auditoria interna e compliance.

Art. 13. Os CIG`s serão constituídos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - outros servidores, se designados.

Art. 14. Os CIG`S divulgarão as atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

SEÇÃO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA EM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 15. Compete aos órgãos e às entidades:

I - executar a Política de Governança Pública, Risco e Compliance de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CGov;

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Capítulo IV DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 16. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

Capítulo V

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 17. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, a conceder acesso às bases de dados e informações para utilização no trabalho do Cgov.

Capítulo VI DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 18. Os órgãos e entidades devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados em evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 19. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção;

II - treinar periodicamente a alta administração em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar

a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção;

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 20. Os órgãos e as entidades devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade de que trata o caput deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 21. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e compliance

Art. 23. A participação no CGov, CIG's e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 24. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidas nesta política, respeitadas as atribuições legais e estatutárias.

Art. 25. Na consolidação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance e no cumprimento do § 3º do art. 50 da Lei complementar 101, de 2000 o Poder Executivo utilizará os mecanismos definidos nos incisos VI e VII do art. 2º para avaliação, além de outras

informações que entender pertinentes.

Art. 26. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 28 de junho de 2021.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

[Download do documento](#)

DECRETO Nº 9.509, DE 28 DE JUNHO DE 2021.



Designar o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - Cgov.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, usando da competência que lhe confere o artigo 79, inciso VIII da **Lei Orgânica**, mais o previsto no art. 7º do Decreto nº 9.508, de 28 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - Cgov, na forma que segue:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore a atribuição:

Titular: Lenira de Cacia Carneiro Ruppel
Suplente: Eliane Scotti Alvarenga

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore a atribuição:

Titular: Airton Carlos Leite
Suplente: Helton Calisto

III - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore a atribuição:

Titular: Daniel Pereira Rafaeli Filho
Suplente: Sergio Inhaia

IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore a atribuição:

Titular: Cleyton Lopes de Albuquerque
Suplente: Marcia Alves de Oliveira Hahn

V - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore a atribuição:

Titular: Diego Braz de Camargo
Suplente: Beatriz Aparecida Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 28 de junho de 2021.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

[Download do documento](#)